

PL 267/2022

Ementa:

Dispõe sobre proibição das concessionárias e permissionárias do serviço de fornecimento de energia elétrica e água a realizar a instalação de medidores do Sistema de Medição Centralizada (SMC) ou Sistema Remoto Similar.

Apresentação: 2 de Junho de 2022

Autor: Dep. Sinésio Campos

Dep. Carlinhos Bessa

Dep. Fausto Junior

Localização Atual: GOVERNO DO ESTADO / CASA CIVIL - CASACIVIL

Status: À SANÇÃO GOVERNAMENTAL

Data Fim Prazo (Tramitação): 13 de Julho de 2022

O qual não foi sancionado expresse no prazo de 15 dias pelo governador.

- **SANÇÃO TÁCITA**

AUSÊNCIA de promulgação pelo Governador no **prazo de 15 dias**, recebe o Projeto de Lei mas não se manifesta, sendo que seu silêncio importa em sanção tácita.

- **PROMULGAÇÃO**

Necessidade e obrigatoriedade da promulgação para proclamar a existência da lei e para a produção dos seus efeitos.

A promulgação da lei deve **acontecer 48 horas** após a sanção do governador

No caso de sanção tácita se o governador não promulgar a lei dentro de 48 horas, o presidente da ALEAM promulgará e a publicará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao vice-presidente fazê-lo.

- **PUBLICAÇÃO**

Inserção do texto da lei no Diário Oficial determinado pelo Presidente da Aleam.

Com a publicação, o cumprimento da lei deverá ser exigido.